

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL**RESOLUÇÃO CFESS Nº 975, DE 2 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre medidas regimentais excepcionais em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando que segundo o artigo 8º, I, da Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, compete ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), na qualidade de órgão normativo de grau superior, orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social, em conjunto com o CRESS; Considerando que os artigos 3º ao 11 da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1, disciplinam as anuidades das entidades de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas; Considerando a Resolução Cfess nº 469, de 13 de maio de 2005, que regulamenta o Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2005, Seção 1; Considerando a Resolução Cfess nº 470, de 13 de maio de 2005, que regulamenta a Minuta Básica do Regimento Interno dos CRESS, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2005, Seção 1; Considerando a Resolução Cfess nº 829, de 22 de setembro de 2017, que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos Cress, e determina outras providências; Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou que o planeta vive uma pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19 e a permanência das medidas de isolamento como uma das formas de prevenção de contágio; Considerando, as importantes reflexões, ponderações e sugestões, apresentadas pelos Cress, em reunião virtual conjunta realizada com o Cfess em 10 de maio de 2021 e reafirmadas em discussão na 240ª Reunião Extraordinária de Conselho Pleno do Cfess, realizada em 22 de maio 2021, que ensejou na decisão pelo cancelamento das etapas consultivas e deliberativas previstas no Estatuto do Conjunto Cress/Cfess, excepcionalmente em 2021; Considerando, finalmente, a aprovação da presente Resolução pela Diretoria do Cfess "Ad Referendum" do Conselho Pleno, resolve:

Art. 1º Cancelar o Encontro Nacional Cfess/Cress, os Encontros Descentralizados e as Assembleias Gerais, no exercício 2021.

Art. 2º Autorizar que, em caráter excepcional, a definição dos valores das anuidades (Parágrafo 2º do artigo 63 da Resolução Cfess nº 469/2005) e a aprovação das propostas orçamentárias (artigo 23, IV, da Resolução Cfess nº 470/2005) para o ano de 2022 sejam feitas pelo Conselho Pleno do Cress. Parágrafo único - A definição dos valores das anuidades a que se refere o caput será precedida de fixação pelo Conselho Pleno do Cress dos patamares máximo e mínimo para o exercício de 2022.

Art. 3º Autorizar, em caráter excepcional, que a reunião da Comissão Especial a que se refere o artigo 24 da Resolução Cfess nº 469/2005 ocorra em 2021 por meio de tecnologias da informação e comunicação, devendo a prestação de contas do Cfess de 2019 ser analisada juntamente com a de 2020.

Art. 4º Em razão do cancelamento das etapas regimentais estabelecido pelo artigo 1º da presente Resolução, em 2021 o Cfess promoverá a Plenária Nacional, de caráter consultivo, possibilitando o diálogo, a participação dos Cress e da categoria.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do Cfess.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 8ª REGIÃO**PORTARIA Nº 7, DE 3 DE MAIO DE 2021**

O Presidente do Conselho Regional de Biologia - 8ª Região, no uso das atribuições previstas na Lei de nº 6.684/1979 e Decreto de nº 88.438/1983, e tendo em vista o disposto no artigo 10, XXXI c/c 11, I, II e V do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Criar cargo comissionado de livre nomeação e exoneração com provimento ad nutum de Assistente de Tesouraria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 03/05/2021, com homologação ad referendum. Salvador, 03 de maio de 2021.

CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2ª REGIÃO**PORTARIA CRBM2 Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre as condições para emissão de Certificados de Responsabilidade Técnica, Certidões e Declarações no âmbito do CRBM2.

O Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região - CRBM2, Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 20 usque 23 da Lei Federal n.º 6.684, de 03 de setembro de 1979. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 23 usque 32 do Decreto Federal n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. CONSIDERANDO que cabe ao CRBM2 deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativo, conforme determina o art. 17, VI do Decreto Federal n.º 88.439/83, resolve:

Art. 1º - Para emissão do Certificado de Responsabilidade Técnica, tanto o responsável técnico (pessoa física) quanto a empresa (pessoa jurídica) deverão estar quites com as suas obrigações legais e pecuniárias perante o CRBM2, na forma da legislação vigente.

Art. 2º - Para emissão de Certidões e Declarações de qualquer natureza, pessoa física e/ou jurídica, os requerentes deverão estar quites com as suas obrigações legais e pecuniárias perante o CRBM2.

Art. 3º - São consideradas quites as pessoas (físicas ou jurídicas) que tiverem pago a anuidade até 31 de março do ano corrente, em parcela única, ou, se parcelada a anuidade, que esteja adimplente com todas as parcelas até a data dos requerimentos mencionados nos artigos precedentes, e ainda esteja adimplente com as anuidades e demais obrigações financeiras dos exercícios anteriores.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CRBM2.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJAIR DE LIMA FERREIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**RESOLUÇÃO CRCE Nº 752, DE 17 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento do Exercício de 2021 do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1161 de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei nº 4.320/64, CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre dotações orçamentárias, CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de

Controle Interno do CRCCE, resolve: Art. 1º - Abrir crédito adicional especial com recursos provenientes da anulação/suplementação ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará para o exercício financeiro de 2021 no valor de R\$ 10.170,00 (dez mil cento e setenta reais) conforme demonstrado:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
6.3.1.3.02.01.047	INSCRIÇÕES	170,00
6.3.2.1.03.01.006	EQUIP. DE PROCES.O DE DADOS	10.000,00
	TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	10.170,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste crédito especial serão provenientes da anulação da seguinte dotação:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
6.3.1.3.01.02.001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	2.000,00
6.3.1.3.02.03.001	DIÁRIAS - FUNCIONÁRIOS	2.800,00
6.3.1.3.02.03.002	DIÁRIAS - CONSELHEIROS	370,00
6.3.1.3.02.04.002	PASSAGENS - CONSELHEIROS	5.000,00
	TOTAL ANULAÇÃO	10.170,00

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA

PORTARIA CRCE Nº 34, DE 13 DE MAIO DE 2021

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que preceitua o Art. 4º da Resolução CRC nº 748/2020, de 30 de novembro de 2020, que aprovou o orçamento para o exercício de 2021, CONSIDERANDO a necessidade de suprir dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a seguinte dotação em cumprimento a Lei 4.320/64:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
6.3.1.3.02.01.005	SERV. DE TECNOL. DA INFORMAÇÃO	3.000,00
	TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	3.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste crédito suplementar é proveniente da anulação da seguinte dotação:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
6.3.1.3.02.03.002	DIÁRIAS - CONSELHEIROS	3.000,00
	TOTAL ANULAÇÃO	3.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO**RESOLUÇÃO CREF10/PB Nº 111, DE 22 DE MAIO DE 2021**

Dispõe aprovação do Edital de convocação das Eleições 2021 do CREF10/PB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF10/PB, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 do Estatuto do CREF10/PB, e: CONSIDERANDO o disposto no art. 70 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 7º do Regimento Eleitoral do CREF10/PB; CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do CREF10/PB, em reunião ordinária, de 22 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Edital de Convocação das eleições 2021 do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO MARTINS DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO**RESOLUÇÃO CREF13/BA Nº 53, DE 30 MAIO DE 2021**

Dispõe sobre alteração do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física DA 13ª Região/Bahia.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO/BAHIA - CREF13/BA, no uso de suas atribuições estatutárias; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/98, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física; CONSIDERANDO o art. 29, inciso I, do Estatuto, estabelece a competência do Plenário do CREF 13/BA para aprovações e alterações do Estatuto; CONSIDERANDO a aprovação deste Estatuto, em reunião plenária do CREF13/BA, em 25 de janeiro 2021, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia - CREF13/BA, cujo inteiro teor segue anexo a esta resolução e se encontra disponível em sua página eletrônica: www.cref13.org.br.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 25 de janeiro 2021 ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES Presidente do CREF13/BACREF 001726-G/BA, ESTATUTO DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 13ª REGIÃO/BA TÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS CAPÍTULO DA ENTIDADE Art. 1º - O Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA, inscrito sob o CNPJ/MF de nº 05.437.908/0001-80, autarquia federal com regime de direito público, sem fins lucrativos, com sede e Foro na cidade de Salvador na Rua Doutor José Peroba nº 149, Edifício Centro Empresarial Eldorado, 8º andar, Stiep, CEP 41770-235 e abrangência no Estado da Bahia, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, exerce e observa, em sua respectiva área de abrangência, as competências, vedações e funções atribuídas ao CONFEF, no que couber e no âmbito de sua competência material e territorial, e as normas estabelecidas na Lei 9.696, de 1º de setembro de 1998, neste Estatuto e nas Resoluções do CONFEF. §1º - O CREF13/BA, instalado pela Resolução CONFEF nº 063/2013, tem personalidade jurídica distinta do CONFEF, dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas nele registrados. §2º - O CREF13/BA desempenha serviço público independente, enquadrando-se como categoria singular no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito pátrio. §3º - O CREF13/BA registra os Profissionais de Educação Física e as Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas, similares e afins.

Art. 2º - O CREF13/BA é órgão de representação, normatização, disciplina, defesa e fiscalização dos Profissionais de Educação Física, bem como das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades físicas, desportivas e similares, em prol da sociedade, atuando ainda como órgão consultivo.

Art. 3º - O CREF13/BA é organizado e dirigido pelos próprios Profissionais e mantido por estes, e, pelas Pessoas Jurídicas que oferecem atividades físicas, desportivas e similares, nele registrados, com independência e autonomia, sem qualquer vínculo

